



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO INSTITUCIONAL Nº 06/2025

TERMO DE ADESÃO FIRMADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA OS FINOS DO ACORDO INSTITUCIONAL Nº 06/2025 CELEBRADO COM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

1. O presente Termo de Adesão refere-se ao ACORDO INSTITUCIONAL Nº 06/2025, firmado pela UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, empresa pública federal com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Módulo V, CEP 70836-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, adiante indicado como **SERPRO**, conforme Processo SEI CNMP nº 19.00.4009.0006706/2024-50.
2. Pelo presente Termo de Adesão, o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, entidade pública com sede em Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Bloco A - CEP 70800-400, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça Militar, **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, doravante denominada simplesmente **MPM**, acata totalmente as condições gerais por meio das quais deverá utilizar os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo Institucional Nº 06/2025, em processos de contratação de produtos ou serviços de tecnologia da informação ofertados pelo SERPRO, previstos e descritos na **TABELA DE REFERÊNCIA**.
3. A assinatura e celebração deste Termo de Adesão não obriga, direta ou indiretamente, o MPM a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com o SERPRO.
4. O MPM resolve nesta data celebrar o presente Termo de Adesão ao Acordo Institucional Nº 06/2025, acordando em respeitar as cláusulas e condições comerciais constantes da **TABELA DE REFERÊNCIA** do referido Acordo.
5. Dispensa-se a assinatura do SERPRO neste Termo de Adesão, tendo em vista o disposto no item 2.1.3 do presente Acordo.
6. E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Adesão.

MOACYR REY FILHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Planejamento
(Delegação de competência portaria
CNMP- PRESI nº 109 de 3 de abril de
2025)

**CLAURO ROBERTO DE
BORTOLLI**
Procurador-Geral de Justiça
Militar
Ministério Público Militar

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2025

PLANO DE TRABALHO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

1.1. O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo entre o SERPRO e o CNMP, contendo as ações o detalhamento das responsabilidades assumidas entre as partes para desenvolvimento e entrega do objeto pactuado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIAGNÓSTICO

2.1. A jornada de migração dos data centers das diversas unidades do Ministério Público Brasileiro exige cautela, planejamento, capacidade de execução e eficiência técnica. A transição para a nuvem, apesar de promissora em termos de escalabilidade, desempenho e modernização, apresenta desafios técnicos significativos que demandam maturidade quanto às nuances dos serviços e operação desses ambientes.

- Os riscos inerentes à migração incluem a: Baixa maturidade das equipes técnicas dos MPs;
- Complexidade na integração de sistemas legados;
- Capacidade do Broker para execução e sustentação dos recursos de infra dos MPs em âmbito nacional;
- Carência de especialistas técnicos;

2.2. Atualmente, as contratações empreendidas de modo individualizado pelas diversas unidades do MP brasileiro resultam em contratos isoladamente menores, reduzindo de tal modo a capacidade de negociação dos contratantes e, consequentemente, elevando custos finais.

2.3. A negociação dos contratos de nuvem de modo articulado, sob a liderança do CNMP, na condição de órgão de controle administrativo, financeiro e disciplinar do Ministério Público brasileiro, apresenta-se como uma solução estratégica para o agregamento das demandas, criando-se um volume considerável de consumo apto a atrair melhores propostas e condições comerciais dos fornecedores.

2.4. Essa centralização permite, ainda, tratar de modo coordenado e padronizado os requisitos técnicos e de segurança, acelerar o processo de contratação, otimizar a gestão contratual e garantir a adoção das melhores práticas em segurança cibernética e proteção de dados em toda a instituição. Ademais, a economia de escala resultante beneficiará o erário e fortalecerá a infraestrutura tecnológica do Ministério Público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1. O desenvolvimento e definição de uma TABELA DE REFERÊNCIA para a contratação de serviços de tecnologia da informação objetiva:

3.1.1. Proporcionar melhores condições econômicas para contratação de serviços de tecnologia da informação, favorecendo a economicidade na contratação

de serviços de tecnologia da informação, inclusive de créditos e serviços em nuvem.

- 3.1.2. Disponibilizar serviços adequados e customizados às necessidades do CNMP e dos órgãos do Ministério Público.
- 3.1.3. Agilizar o processo de contratação de serviços de tecnologia da informação.
- 3.1.4. Disponibilizar novas soluções tecnológicas de infraestrutura, plataformas e softwares para desenvolvimento e modernização de aplicações do CNMP e das unidades do Ministério Público brasileiro, por meio do acesso às melhores tecnologias disponíveis no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

- 4.1. Caberá ao SERPRO agendar a reunião inicial para execução do projeto de desenvolvimento da TABELA DE REFERÊNCIA.
- 4.2. Caberá ao SERPRO a gestão do projeto de desenvolvimento da TABELA DE REFERÊNCIA, coordenando as atividades e o cronograma de execução.
- 4.3. O projeto de desenvolvimento da TABELA DE REFERÊNCIA será composto pelas seguintes macro atividades:
 - 4.3.1. Levantamento das necessidades tecnológicas dos ramos e unidades dos Ministérios Públicos (CNMP).
 - 4.3.2. Estimativa da volumetria dos serviços (SERPRO/CNMP).
 - 4.3.3. Negociações de preços e contrapartidas para a TABELA DE REFERÊNCIA (SERPRO/CNMP).
 - 4.3.4. Definição das metas/níveis de consumo dos serviços (SERPRO/CNMP) para alcance de maiores descontos.
 - 4.3.5. Elaboração da Tabela de Referência (SERPRO/CNMP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE REFERÊNCIA

- 5.1. A TABELA DE REFERÊNCIA poderá ser atualizada sempre que houver necessidade de alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia e negociação entre as partes.
 - 5.1.1. A negociação deverá ocorrer no prazo de até 20 (dias) úteis após a notificação das partes.
 - 5.1.2. Sempre que possível, deve ser observado o prazo de, no mínimo, 3 (três) meses para solicitação de revisão da TABELA DE REFERÊNCIA.
 - 5.1.3. A TABELA DE REFERÊNCIA será considerada atualizada somente após versionamento e publicação.
 - 5.1.3.1. A TABELA DE REFERÊNCIA de produtos e serviços de tecnologia da informação deverá conter preços de referência atualizados e terá aplicação imediata para os novos contratos que com base nela forem celebrados.

5.1.3.2 A atualização da TABELA DE REFERÊNCIA não estabelece ou ocasiona a obrigatoriedade de alteração ou atualização dos contratos existentes cujos serviços sejam contemplados na TABELA DE REFERÊNCIA.

5.1.3.3 Atualização dos contratos existentes poderá ser realizada mediante acordo entre o SERPRO e os contratantes, por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

5.1.4 Os contratos já existentes e cujos serviços sejam contemplados na TABELA DE REFERÊNCIA poderão ser reequilibrados, por meio de Termo Aditivo, para se adequar aos preços negociados, dispensando a necessidade de celebração de novo contrato, devendo ser referenciado o presente Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DA TABELA DE REFERÊNCIA

6.1. A TABELA DE REFERÊNCIA de produtos e serviços de tecnologia da informação serão publicados pelo CNMP em sítio eletrônico específico, em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da negociação, com a devida referência de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes do CNMP e do SERPRO.

6.2. É de responsabilidade do CNMP e dos órgãos e entidades aderentes ao presente Acordo, a utilização, como referência em seus processos de contratação, da TABELA DE REFERÊNCIA do presente Acordo, que estiver vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Os resultados e benefícios esperados com a definição da TABELA DE REFERÊNCIA de produtos e serviços de tecnologia da informação são a modernização e evolução tecnológica dos ambientes e soluções computacionais do CNMP e dos órgãos do Ministério Público, assim como a racionalização de recursos públicos, da otimização da gestão contratual e de melhor estratégia na escolha e especificação do objeto contratual.

7.2. A tabela abaixo apresenta as metas para alcance dos resultados esperados:

META	INDICADOR	MÉTRICA
Propiciar a contratação de serviços em nuvem com preços mais vantajosos em relação às contratações celebradas de modo individualizados pelas unidades do Ministério Público Brasileiro.	Valores praticados em contratos previamente celebrados e aqueles praticados na Tabela de Referência.	Comparativo entre ambos os indicadores para medição da economicidade das contratações.
Fomentar a adesão das unidades do Ministério Público brasileiro ao presente Acordo Institucional, para que se habilitem a usufruir dos custos favoráveis estipulados na Tabela de Referência.	Número de unidades do Ministério Público signatárias do Termo de Adesão previsto no Anexo I do Acordo Institucional.	Percentual de unidades signatárias, considerado o total de 30 unidades do Ministério Público existentes.

Gradativa contratação, pelas unidades do Ministério Público Brasileiro, dos serviços de tecnologia previsos neste Acordo Institucional, permitindo a aplicação de menores custos conforme faixas de consumo indicadas na Tabela de Referência.	Número de contratos celebrados pelas unidades do Ministério Público, para cada serviço contratado, e consumo total agregado das unidades contratantes.	Enquadramento do consumo agregado, para cada serviço contratado, nas faixas de precificação previstas na Tabela de Referência.
---	--	--

8. CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE AÇÃO

8.1. O Plano de Ação para o alcance dos objetivos e resultados esperados consiste em estabelecer uma jornada de evolução tecnológica em três fases para cada ramo ou unidade do Ministério Público contratante dos serviços e produtos disponibilizada pela TABELA DE REFERÊNCIA deste Acordo.

8.2. As três fases são descritas abaixo:

8.2.1. **Contratação** - Etapa é composta pelas ações e período para estabelecimento de contratação do TERMO DE ADESÃO dos produtos e serviços referenciados pela TABELA DE REFERÊNCIA.

8.2.2. **Assessment** - Etapa é composta pela avaliação e definição do plano de implantação dos serviços e tecnologias dos produtos e serviços referenciados pela TABELA DE REFERÊNCIA.

8.2.3. **Implantação** - Etapa é composta pela implantação dos serviços e tecnologias dos produtos e serviços referenciados pela TABELA DE REFERÊNCIA.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

MOACYR REY FILHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Planejamento
Estratégico

(Delegação de competência portaria CNMP- PRESI
nº 109 de 3 de abril de 2025)

**CLAURO ROBERTO DE
BORTOLLI**

Procurador-Geral de Justiça
Militar

Ministério Público Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO BORTOLLI registrado(a)**
civilmente como CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Usuário Externo, em
25/04/2025, às 15:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE
NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE
2017.



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Rey Filho, Conselheiro do
CNMP**, em 25/04/2025, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543,
de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE
AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1159539** e o código CRC **58CCB21D**.